

IV - é acrescida ao art. 4º, I, a seguinte alínea m):  
 m) Secretaria Executiva de Inteligência e Compliance - SEINT;  
 V - é acrescida ao art. 4º, I, a seguinte alínea n):  
 n) - Secretaria Executiva - SECEX.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA

FRANCINALDO OLIVEIRA CONCEIÇÃO

FLAVIA REGINA DE ANDRADE ARAUJO

ANTONIO DIMAS DA COSTA JUNIOR

EDMILSON DA CRUZ GONCALVES

ALEXANDRE NAVES SENA

PAULO ROBERTO ALMEIDA ARAUJO

DANIEL ROGER SILVA ARAUJO

LUCIANE CANTO DA ROSA

JANDERSON RODRIGUES FIUZA

MANOEL SILVA NETO

CHRISTIANE MARCONDES PIGNATARO KIRMSE

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 213, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Institui o Cadastro de Ocupação Simplificada dos Espaços Culturais no Âmbito da Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso das atribuições previstas no inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Esta portaria institui o Cadastro de Ocupação Simplificada dos Espaços Culturais no Âmbito da Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa, com o objetivo de acelerar a tramitação de solicitações de uso pelos Mestres da Cultura Popular.

Art. 2º O Mestre da Cultura Popular inscrito no Cadastro poderá solicitar e o Gerente poderá autorizar ocupação do Espaço Cultural sem nova tramitação de processo de autorização.

Art. 3º Para efeitos desta portaria entende-se por:

I - Mestre e Mestra popular: pessoa física que seja herdeira dos saberes da cultura popular, que detenha notório conhecimento, longa permanência na atividade e que seja reconhecida por sua própria comunidade como referência na transmissão de saberes, celebrações e/ou formas de expressões da tradição popular em suas diversas categorias.

II - Cultura Popular: conjunto de criações oriundas de uma comunidade cultural, fundadas na tradição, expressas por um grupo ou por indivíduos que reconhecidamente respondem às expectativas da comunidade enquanto expressão de sua identidade cultural e social.

Art. 4º São objetivos do Cadastro:

I Identificar e salvaguardar saberes, celebrações e formas de expressão portadoras de referência;

II Valorizar e divulgar a atuação dos mestres e mestras na transmissão e perpetuação da cultura popular ao longo do tempo;

III Inserir as práticas dos mestres e mestras selecionados na política de formação e difusão cultural promovida pela Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

Art. 5º A inscrição é discricionária ao Gerente ou Diretor do Espaço Cultural, que deverá escolher os Mestres da Cultura Popular que entrarão no Cadastro de Ocupação Simplificada.

§ 1º - A inscrição será realizada pela gerência interessada e aprovada pela Diretoria de Gestão dos Espaços Culturais e pela Subsecretaria do Patrimônio Cultural.

§ 2º - A inscrição seguirá o Anexo I desta Portaria.

Art. 6º Após a inscrição aprovada, o Mestre da Cultura Popular poderá solicitar a ocupação do equipamento cultural para ações:

I - Ligadas à sua prática;

II - Realizadas pessoalmente ou na presença do Mestre da Cultura Popular;

III - Gratuitas e abertas a todo tipo de público. Art.6º. O uso se dará mediante aprovação da Gerência e disponibilidade do espaço.

Art. 7º O uso deverá ser solicitado à Gerência com quinze dias de antecedência através de correspondência eletrônica, telefônica, visita presencial ou outro meio de comunicação.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o Artigo 7 conta a partir da confirmação pelo gerente, e não do envio da mensagem.

Art. 8º Cabe ao Gerente do Espaço Cultural após a aprovação do Mestre no Cadastro:

I - Preencher e instruir um processo inicial, uma vez a cada dois anos.

II - Receber e ponderar normalmente acerca de cada proposta de ocupação, levando em consideração o interesse do espaço.

III - Caso seja requisitado, a Gerência deverá ler todo e qualquer documento em voz alta na presença do Mestre da Cultura Popular antes de solicitar anuência ou assinatura.

Art. 9º Cabe ao Mestre da Cultura Popular:

I - Assinar, uma vez a cada dois anos, a documentação pertinente ao evento e ao Espaço Cultural, que será entregue a ele em formato físico.

II - Propor e realizar atividades consonantes com aquela do processo inicial a que se refere o Item 9.1, sob pena de descadastramento.

III - Assinar a cada seis meses o Termo de Responsabilidade pelo Uso do Equipamento Cultural, que será entregue a ele em formato físico.

Art. 10. Não caberá ao Mestre da Cultura Popular o preenchimento da documentação, apenas sua assinatura.

Art. 11. A inscrição no Cadastro e a aprovação de um uso não acarretará na aprovação automática dos próximos usos solicitados.

Art. 12. O uso do espaço seguirá as mesmas regras de praxe do Espaço Cultural, exceto o preenchimento de nova solicitação a cada uso.

Art. 13. Não será permitido uso contínuo dos espaços, ficando estabelecido um limite máximo de 2 solicitações ao mês por Mestre da Cultura Popular por Espaço Cultural.

Art. 14. O Cadastro dá direito ao andamento simplificado apenas no equipamento cultural onde foi realizado.

Art. 15. Todas as informações relativas ao evento, ressalvadas as informações de cunho pessoal, serão publicadas no sítio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 80, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

Aprova o Projeto de Sistema Viário – SIV 200/2020 e o respectivo Memorial Descritivo - MDE 200/2020, referentes à reformulação do sistema viário e da requalificação urbana do trecho, em superfície, sobre o túnel rodoviário da Avenida Central de Taguatinga, entre o viaduto SAMDU e a rodovia DF-001- Taguatinga, RA-III.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, e o disposto no Decreto nº 38.047, de 9 de março de 2017, nos arts. 5º e 14 do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017 e o que consta nos autos do Processo SEI nº 00110-00002798/2020-01, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Sistema Viário – SIV/MDE 200/2020, que compreende a reformulação do sistema viário para implantação do BRT (Bus Rapid Transit), na Avenida Central de Taguatinga sobre o túnel rodoviário que integra o Corredor Oeste de Transporte Público do Distrito Federal, a implantação de ciclovia, a reorganização dos estacionamentos a adequação da acessibilidade e a requalificação dos espaços públicos e do canteiro central.

Art. 2º Autorizar a inclusão de nota nas Plantas Registradas - CST PR-358/1; CST PR-11/1; CST PR-12/1; CST PR-557/1; CST PR-412/1 com a seguinte redação:

“Este Projeto altera e complementa a Planta Registrada, pelo o Projeto de Sistema Viário – SIV 200/2020 e Memorial Descritivo - MDE 200/2020, que compreende a reformulação do sistema viário para implantação do BRT (Bus Rapid Transit), na Avenida Central de Taguatinga sobre o túnel rodoviário que integra o Corredor Oeste de Transporte Público do Distrito Federal, a implantação de ciclovia, a reorganização dos estacionamentos a adequação da acessibilidade e a requalificação dos espaços públicos e do canteiro central.

Art. 3º Os documentos urbanísticos especificados no art. 1º devem estar disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme determinação da Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - Sisduc, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

## SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

ATA - AUDIÊNCIA PÚBLICA

REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA E FUNDIÁRIA DAS ÁREAS OCUPADAS PELA ASSOCIAÇÃO MARIA DA CONCEIÇÃO - ASMAC; IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS DO GAMA LESTE - ADEGALES; ASSEMBLEIA DE DEUS SETOR OESTE GAMA, E IGREJA EVANGÉLICA MISSIONÁRIA FOGO DE PENTECOSTE

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte três, via videoconferência, foi iniciada a Audiência Pública com vistas a discutir a regularização urbanística e fundiária das áreas ocupadas pela Associação Maria da Conceição – ASMAC, localizada na STN, Área Especial, Lote J, Parque Urbano; Igreja Evangélica Assembleia de Deus do

Gama Leste, Adegages, localizada na QI 06, Lote 1620, Setor Leste Industrial; Assembleia de Deus Setor Oeste Gama, localizada na Quadra 6, área ao lado do lote 39, Setor Oeste e Igreja Evangélica Missionária Fogo de Pentecoste, localizada na Área Especial, Quadra 05, Setor Sul, todas na Região Administrativa do Gama – RA II, pela Sra Janaína Domingos Vieira, Secretária Adjunta da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (Seaduh). Inicialmente, a Sra Bruna Taborda Gaspar, Assessora da Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados (Ascol/Seaduh), deu início à Audiência Pública, cumprimentando a todos os presentes. Solicitou que, para fins de registro, que todos os participantes indicassem no chat, seus nomes, órgão ou entidades que representam, se for o caso. Informou que o primeiro aviso de convocação foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 132, de 14 de julho de 2023 e em jornal de grande circulação no mesmo dia. O segundo aviso de convocação foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 143, de 31 de julho de 2023 e que todos os avisos foram amplamente publicizados na página oficial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Habitação do Distrito Federal (Seduh), em conformidade ao que dispõe a Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013. Anunciou que a Audiência Pública transcorrerá na seguinte ordem: Abertura dos trabalhos; Apresentação Técnica que seria realizada pelo Sr Diego Santos Porto, Subsecretário de Parcelamentos e Regularização Fundiária (Supar); Debates, perguntas e respostas, que seriam feitas oralmente ou pelo Chat; e Encerramento, após os esclarecimentos dos tópicos elencados. Esclareceu que a audiência pública possui caráter consultivo e tem por objetivo debater e recolher contribuições. Pontuou que a sessão pública estava sendo registrada por gravação de vídeo e áudio e que o material produzido comporá a memória do processo, bem como todas as informações seriam publicizadas na página oficial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Habitação do Distrito Federal (SEDUH), pelo link “Audiência Pública de 2023” e, a Ata será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) em até trinta dias a contar desta data. Orientou sobre as condições para manifestação oral, sendo necessária a inscrição prévia pelo chat da reunião. Para tanto, ressaltou, que os participantes registrassem os nomes completos e os órgãos ou entidades que representam, se fosse o caso. Solicitou a todos que mantivessem os microfones desligados e somente quando fosse dada a palavra, o microfone fosse ativado, bem como a ativação da câmera, se fosse possível. As falas seguiriam a ordem de inscrição e deveriam respeitar os seguintes tempos de duração: 5 minutos – representantes de entidades e 3 minutos – manifestações individuais. Noticiou que a audiência pública estava sendo transmitida ao vivo por meio do canal do Youtube – [www.youtube.com/conexaoseduh](http://www.youtube.com/conexaoseduh). Finalizada todas as orientações, passou-se ao item Abertura dos trabalhos: A Secretária Adjunta da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Habitação do Distrito Federal, Sra. Janaína Domingos Vieira iniciou a reunião cumprimentando a todos os presentes. Logo em seguida, avançou-se ao item Apresentação Técnica: O Subsecretário de Parcelamentos e Regularização Fundiária (Supar), Sr. Diego Santos Porto iniciou a apresentação relativa à Associação Maria da Conceição (Asmac). Informou que o primeiro processo se tratava da regularização urbanística e fundiária da área denominada Área de Expansão Norte, Quadra 3, Lote J, Setor Norte, Gama, ocupada pela entidade de assistência social Associação Maria da Conceição (ASMACH), com fulcro na Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, que dispõe sobre a política pública de regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social. Além disso, visa subsidiar a regularização da ocupação de uma entidade de assistência social e consequentemente a criação da unidade imobiliária. A área a ser regularizada está inserida no Projeto de Urbanismo – PR 183/1, limítrofe à PR 7/2, registrado em cartório. Destacou que, apesar de se tratar de uma entidade de Assistência Social, a instituição consta no item 219 do Anexo V da Lei 806, de 12 de junho de 2009, o qual relaciona: “as áreas públicas ocupadas por entidades religiosas ainda sem existência do respectivo registro imobiliário, passíveis de análise com vistas à verificação das condições indispensáveis à regularização”. A área total ocupada pela entidade equivale à 2.584,00m². Realizou um breve histórico do processo, informando que este se deu por meio do Processo SEI nº 0390-000356/2014, que trata da regularização da área ocupada pela Associação Maria da Conceição (Asmac), sendo realizada a vistoria na área ocupada e certificada a efetiva realização das atividades da entidade na área requerida pelo Comitê de Regularização de Templos e de Entidades de Assistência Social (CRTE). Diante do enquadramento da área no inciso III, do artigo 11, da Portaria nº 07, de 13 de janeiro de 2020, foi autorizada a elaboração do estudo urbanístico ora apresentado. Dito isso, por meio do Termo de Referência nº 04/2022, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (Seduh) delimitou o escopo deste estudo urbanístico, onde o interessado apresentou o Estudo de Viabilidade Urbanística (EVU), ao qual foi certificada a possibilidade de regularização da área ocupada pela Associação Maria da Conceição (Asmac), desde que observada as indicações constantes na DIREN nº 05/2022. Assim, conforme o disposto na Lei Complementar (LC) nº 806, de 2009 a entidade apresenta um uso restrito às atividades de celebrações religiosas públicas e de assistência social. No tocante ao ordenamento urbanístico, enfatizou que a área ocupada está inserida no Projeto de Urbanismo – PR 183/1, que está limítrofe a PR 7/2, registrado em cartório. No ano de 1998, noticiou que foi criado o Parque Urbano e Vivencial do Gama sobre a área da PR 183/1 mediante a Lei nº 1.959, de 08 de junho de 1998, o que impediu a implantação do parcelamento proposto para área. O Decreto nº 40.316, de 16 de dezembro de 2019 criou a Unidade de Conservação denominada Parque Ecológico do Gama, com Poligonal e Memorial Descritivo, administrado pelo órgão executor da Política Ambiental do Distrito Federal, responsável pela gestão das áreas protegidas. Contudo, na definição da poligonal do Parque Ecológico do Gama foram retiradas as áreas ocupadas, incluindo a área da Associação Maria da Conceição (Asmac), configurando-se como área pública em frente

aos Conjuntos “J” e “E” da Quadra 01. A área da ASMACH está limitada pelo Parque Ecológico do Gama e a Quadra 01, que no contexto da Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, contém lotes, predominantemente, de categoria UOS RO, nas subcategorias RO 1 e RO 2 com uso Residencial Obrigatório. Destarte, a instituição executa o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para pessoas idosas, conforme a tipificação nacional de serviços socioassistenciais, assim, se configura a especificidade do serviço para idosos, tendo por foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. Quanto à caracterização do uso em atividades e porte, o equipamento encontra-se enquadrado na Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, como sendo o de Unidade de Uso e Ocupação (UOS inst), onde é permitido exclusivamente o uso institucional público ou privado com atividade principal classificada como 88-Q-Atividade-Serviços de Assistência Social sem Alojamento, de acordo com o Anexo I – Tabela de Usos e Atividades da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal (LUOS) - Uso Institucional. Para a elaboração do estudo apresentado, alegou que foram realizadas consultas às concessionárias de serviços públicos quanto a interferências com redes existentes ou projetadas e faixas de servidão das seguintes redes: (a) NEOENERGIA: foi solicitada manifestação sobre interferência com rede elétrica existente. Em resposta, a concessionária emitiu Laudo Técnico nº 00034/2021, afirmando que não consta interferência com rede elétrica existente, ou seja, não existem trechos de rede elétrica dentro do polígono que envolve a área; (b) CAESB: foi solicitada manifestação quanto possível interferência da área com redes de água e esgoto desta companhia. Em resposta, por meio da Carta 421/2021 – ESET/ESSE/DE – informou não haver interferência com rede(s) de água e esgotos existente(s); (c) NOVACAP: foi solicitada manifestação quanto possível interferência da área sobre as redes públicas desta companhia. Em resposta, a Companhia Urbanizadora de Brasília informou que não existe interferência de rede pública de águas pluviais implantadas e/ou projetadas para área em questão. Dessa forma, o Estudo Urbanístico de regularização da área denominada Lote “J” da Quadra 03, do Setor Norte do Gama, área pública inserida no Setor Norte em frente aos Conjuntos “J” e “E” da Quadra 01, Gama foi realizado conforme Termo de Referência, elaborado pela Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, levando em consideração a ocupação da Associação Maria da Conceição (ASMACH) existente no local. Ressaltou que o Estudo propõe a criação de um lote de área total equivalente à 2.584,00 m², onde terá a normatização de endereçamento definidas pela Coordenação do Sistema de Informação Territorial e Urbano (COSIT/UNTEC/SEDUH), considerando a homogeneização no tratamento do endereçamento deste território passando a ter o seguinte endereçamento: Área Especial 01, Quadra 01, Gama (RA II/RA GAM). Na sequência, iniciou a apresentação relativa à Igreja Evangélica Assembleia de Deus do Gama Leste. Informou que o estudo tratava da regularização urbanística e fundiária da área denominada Quadra 06 Lote 1620, Setor Industrial Leste Gama, ocupada pela instituição religiosa Igreja Evangélica Assembleia de Deus do Gama Leste, com fulcro na Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, que dispõe sobre a política pública de regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social. O estudo tinha por objetivo subsidiar a regularização da ocupação de uma instituição religiosa e, consequentemente, a criação da unidade imobiliária, considerando que o projeto PR 2/1, aprovado em 07 de junho de 1996, demonstra que se tratava de uma área pública a ser urbanizada. A instituição consta no item n.º 192 do Anexo V da Lei 806, de 12 de junho de 2009, o qual relaciona “as áreas públicas ocupadas por entidades religiosas ainda sem existência do respectivo registro imobiliário, passíveis de análise com vistas à verificação das condições indispensáveis à regularização”. O terreno, lote 1620, ocupa área pública total equivalente a 2.284,50 m². Quanto ao apanhado histórico do processo, relatou que o processo de regularização se deu por meio do processo SEI nº 0390-000576/2016, que trata da regularização da área ocupada pela Assembleia de Deus do Setor Leste do Gama e informou que foi feita uma vistoria na área ocupada pela Assembleia de Deus do Setor Leste do Gama, onde foi certificada a efetiva realização das atividades da entidade na área requerida pelo Comitê de Regularização de Templos e de Entidades de Assistência Social (CRTE). Diante do enquadramento da área no inciso III do artigo 11 da Portaria n.º 7, de 13 de janeiro de 2020, foi autorizada elaboração do respectivo estudo urbanístico, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH) elaborou o Termo de Referência 7/2021 e delimitou o escopo do estudo urbanístico, sendo apresentado, posteriormente, pelo interessado, o Estudo de Viabilidade Urbanística (EVU), ao qual foi certificado a possibilidade de regularização da área ocupada pela Assembleia de Deus do Setor Leste do Gama, desde que observada as indicações constantes na DIREN 09/2022. Segundo a Lei Complementar nº 806, de 2009, a entidade religiosa em questão apresenta uso restrito às atividades de celebrações religiosas públicas e assistência social. A área objeto encontra-se inserida na Zona Urbana Consolidada (ZUC), conforme disposto no Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT), aprovado pela Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, estando a área inserida na faixa de média densidade demográfica, servida de infraestrutura e equipamentos comunitários, conforme estabelecido no artigo 72 do PDOT. Contudo, a Lei Complementar n.º 728, de 18 de agosto de 2006, que aprova o Plano Diretor Local do Gama, artigo 55, § 2º, XIII, estabelece para a área: “área destinada a criação de unidades imobiliárias de uso coletivo/institucional visando a complementação da Avenida Comercial do Setor Oeste, conforme o Mapa VIII – Projetos Especiais e a Lei Complementar n.º 240, de 28 de julho de 1999. Com isso, a área não

tem classificação perante a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal (LUOS), nos termos dos artigos 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal. Apesar disso, a ocupação apresenta uso institucional, com atividade religiosa. A área em questão é ocupada pela Igreja Assembleia de Deus do Gama Leste - DF há mais de 20 anos. Enfatizou que, para a elaboração do estudo, foram realizadas consultas às concessionárias de serviços público quanto a interferências com redes existentes ou projetadas e faixas de servidão das seguintes concessionárias de serviço público: (a) CAESB: por meio da Carta nº 34/2022 – CAESB/DE/ESE, afirmou não haver interferência em suas redes, mas destacando a necessidade de medidas de proteção, com relação às redes localizadas nas imediações; (b) NOVACAP: de acordo com a carta consulta nº 01-2021, foi solicitada manifestação quanto possível interferência da área sobre as redes públicas desta companhia. Em resposta, a Companhia Urbanizadora de Brasília, informou a não existência de interferência na rede de rede pública de águas pluviais implantadas no limite da poligonal demarcada; (c) NEOENERGIA: a concessionária emitiu Laudo Técnico nº 238/2022, afirmando não haver interferência em suas redes, mas ressaltando as observações de medidas de proteção com relação às redes localizadas nas imediações. Não obstante, o Estudo Urbanístico de regularização da área denominada Quadra 06, Lote 1620, Setor Industrial Leste, Gama foi realizado conforme o Termo de Referência, elaborado pela Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (Seduh), levando em consideração a ocupação da Igreja Evangélica Assembleia de Deus existente no local, no qual propôs a criação de um lote de 2.284,50 m<sup>2</sup>. Comentou que o projeto não altera o sistema viário implantado no entorno, no entanto, recomenda-se que sejam observados os princípios da acessibilidade na praça, calçadas, estacionamentos e acessos, bem como no interior dos lotes, garantindo circulação livre de quaisquer obstáculos. Ato contínuo, passou à apresentação relacionada à Assembleia de Deus do Setor Oeste do Gama, em especial da sua Associação Beneficente o Instituto ADGO. Informou que se tratava da regularização urbanística e fundiária da área denominada Setor Oeste, Quadra 6, ao lado do lote 39, ocupada pela instituição religiosa Assembleia de Deus Setor Oeste do Gama, por meio da sua Associação Beneficente, o Instituto ADGO, com fulcro na Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, que dispõe sobre a política pública de regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social, com o propósito de subsidiar a regularização da ocupação de uma instituição religiosa, e consequentemente, a criação da unidade imobiliária, considerando que o projeto PR 4/1, demonstra que se trata de uma área de domínio público. A instituição consta no item 200 do Anexo V da Lei Complementar n.º 806, de 2009, o qual relaciona “as áreas públicas ocupadas por entidades religiosas ainda sem existência do respectivo registro imobiliário, passíveis de análise com vistas à verificação das condições indispensáveis à regularização”. Dito isso, a instituição religiosa ocupa aproximadamente 766,87 m<sup>2</sup> tendo em seu interior duas edificações construídas, sendo a edificação frontal de 113,52m<sup>2</sup> (17,20x6,60m) e a edificação situada na parte de trás 252,82m<sup>2</sup> (28,73x8,80m). No tocante ao histórico da demanda, destacou que o processo de regularização se deu por meio do Processo SEI nº 0390-00010/2017, que trata da regularização da área ocupada pelo Instituto ADGO Associação Beneficente da Assembleia de Deus Setor Oeste do Gama, tendo sido realizada a vistoria onde foi identificado a efetiva realização das atividades da entidade na área requerida pelo Comitê de Regularização de Templos e de Entidades de Assistência Social (CRTE). Diante do enquadramento da área no inciso III do artigo 11 da Portaria nº 7, de 13 de janeiro de 2020 foi autorizada elaboração do respectivo estudo urbanístico, onde a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH) elaborou o Termo de Referência nº 15/2020 e delimitou o escopo do estudo urbanístico e, posteriormente, foi apresentado pelo interessado, o Estudo de Viabilidade Urbanística (EVU), certificando a possibilidade de regularização da área ocupada pelo Instituto ADGO Associação Beneficente da Assembleia de Deus Setor Oeste do Gama observada as indicações constantes na DIREN 08/2022. Assim, em conformidade com a Lei Complementar (LC) nº 806, de 2009, a entidade religiosa apresenta uso restrito às atividades de celebrações religiosas públicas e assistência social. Quanto aos demais dados do projeto, comentou que a área estava inserida na Zona Urbana Consolidada (ZUC), conforme o disposto no Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT). Observou que a área está inserida na faixa de média densidade demográfica, servida de infraestrutura e equipamentos comunitários, conforme estabelecido no artigo 72 do Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT). Informou que por meio da Lei Complementar (LC) n.º 728, de 18 de agosto de 2006, que aprova o Plano Diretor Local do Gama, artigo 55, § 2º, XIII, estabelece o seguinte: “área destinada à criação de unidades imobiliárias de uso coletivo/institucional visando a complementação da Avenida Comercial do Setor Oeste, conforme o Mapa VIII Projetos Especiais e a Lei Complementar n.º 240, de 28 de julho de 1999”. Entretanto, o lote não tem classificação nos termos definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal (LUOS) e que, apesar disso, a ocupação apresenta uso institucional, com atividade religiosa com caráter secundário e de apoio à atividade principal, ou seja, atividades filantrópicas. Para elaboração dos estudos, foram realizadas consultas às concessionárias de serviço público, que informaram o seguinte: (a) CAESB: a concessionária emitiu Carta n. 359/2021 – ESET/ESE/DE, de 14 de maio de 2021, onde informa que inexistiu interferência de redes de água e de esgoto, havendo somente, nas proximidades da área apresentada na consulta, I (uma) rede do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) - PVC 60mm de 30,34m. Essa concessionária recomendou que, para proteção da tubulação detectada, fossem respeitados os parâmetros indicados na referida manifestação; (b) CEB: informou haver interferência, mas caso houvesse interesse na eliminação das interferências sinalizadas é possível solicitar desde que seja observada as

diretrizes estabelecidas na Resolução 414/2020 – ANEEL; (c) NOVACAP: informou que não existe interferência de rede pública de águas pluviais implantadas e/ou projetadas para área em questão; (d) DETRAN/DF: informou haver interferência, mas caso há interesse na eliminação das interferências sinalizadas é possível solicitar desde que seja observada as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 414/2020 – ANEEL. Finalizando, observou que o Estudo Urbanístico de regularização da área denominada Setor Oeste, Quadra 6, ao lado do lote 39, foi realizado conforme Termo de Referência, elaborado pela Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, levando em consideração a ocupação da instituição religiosa Assembleia de Deus Setor Oeste do Gama, por meio da sua Associação Beneficente o Instituto ADGO, existente no local. O estudo propõe a criação de um lote com área total equivalente a 766,87m<sup>2</sup>. Logo em seguida, iniciou a apresentação do estudo realizado quanto a Igreja Evangélica Missionária Fogo de Pentecoste. Trata-se de demanda que requer a regularização urbanística e fundiária da área denominada Quadra 5, Setor Sul do Gama, Área Especial, ocupada pela instituição religiosa Igreja Evangélica Missionária Fogo de Pentecoste, com fulcro na Lei Complementar (LC) nº 806/2009, de 12 de junho de 2009, que dispõe sobre a política pública de regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou de entidades de assistência social. Dito isso, o estudo se propôs a subsidiar a regularização da ocupação de uma instituição religiosa, e consequentemente a criação da unidade imobiliária, considerando que o projeto PR 6/2, demonstrou ser uma de domínio público, conforme planta registrada em cartório. A instituição consta no item 198 do Anexo V da Lei 806, de 12 de junho de 2009, o qual relaciona o seguinte: “as públicas ocupadas por entidades religiosas ainda sem existência do respectivo registro imobiliário, passíveis de análise com vistas à verificação das condições indispensáveis à regularização”. A área pública ocupada compreende aproximadamente o equivalente a área total de 253,50m<sup>2</sup>. O processo de regularização deu-se por meio do processo SEI n.º 0390-000027/2014, que trata da regularização da área ocupada pela Igreja Evangélica Missionária Fogo de Pentecoste, sendo analisada e vistoriada pelo Comitê de Regularização de Templos e de Entidades de Assistência Social (CRTE) e enquadrada no inciso III do artigo 11 da Portaria n.º 7, de 13 de janeiro de 2020, sendo assim, autorizada a elaboração do respectivo estudo urbanístico. A partir disso, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH) elaborou o Termo de Referência nº 8/2020 e delimitou o escopo do estudo urbanístico, sendo posteriormente apresentado pelo interessado o Estudo de Viabilidade Urbanística (EVU), que certificou pela possibilidade de regularização da área ocupada pela Igreja Evangélica Missionária Fogo de Pentecoste observadas as indicações constantes na DIREN 04/2022. Assim, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 806, de 2009, a entidade religiosa em questão apresenta uso restrito às atividades de celebrações religiosas públicas e assistência social. Sobre as questões gerais relativas ao projeto, em epígrafe, destacou que o objeto se encontrava inserido na Zona Urbana Consolidada 5 (ZUC 5), na forma do artigo 72 do Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT). Em relação ao Plano Diretor Local (PDL), estabelece que para a área onde se está a ocupação da Igreja Evangélica Missionária Fogo de Pentecoste, indica-se como área para Projetos Especiais “Urbanização e tratamento paisagístico/Possibilidade de novas unidades imobiliárias”. Deste modo, a área ocupada pela Igreja encontra-se entre lotes de categoria UOS Inst EP onde é permitido exclusivamente o uso institucional público ou privado sendo um deles, destinado a Play Ground e outro a Centro de Ensino 1º Grau. A quadra 05 contém lotes predominantemente de categoria UOS RO nas subcategorias RO 1 e RO 2 com uso Residencial Obrigatório. Para elaboração do estudo, foram realizadas consultas às concessionárias de serviços públicos quanto a interferências com redes existentes ou projetadas e faixas de servidão destas redes, que responderam o seguinte: (a) CAESB: a concessionária emitiu Carta nº 499/2021 – ESET/ESE/DE, de 23 de junho de 2021, onde informou que não consta interferência com redes implantadas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; (b) CEB: em resposta por meio do Laudo Técnico nº 63118330, a referida companhia informou não existir interferência com rede elétrica existente; (c) NOVACAP: informou que não existe interferência de rede pública de águas pluviais implantadas e/ou projetadas para área em questão. Caminhando para o encerramento da apresentação, relatou que o Estudo Urbanístico de regularização da área denominada Quadra 5, Setor Sul do Gama, Área Especial, foi realizado conforme Termo de Referência, elaborado pela Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, levando em consideração a ocupação da instituição religiosa Igreja Evangélica Missionária Fogo de Pentecoste existente no local, que propõe a criação de um lote com área total equivalente a 253,50m<sup>2</sup>, sendo necessário observar a normatização de endereçamento definidas pela Coordenação do Sistema de Informação Territorial e Urbano – COSIT/UNTEC/SEDUH, considerando a homogeneização no tratamento do endereçamento deste território com o endereçamento: Área Especial 01, Quadra 05, Gama – RA II/RA GAM. Finalizadas as apresentações, passou-se ao item Debates, perguntas e respostas: não houve nenhum debate ou pergunta formulada pelos participantes. Contudo, a comunidade teceu falas de agradecimento ao trabalho da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH). Dentre as falas da população na Audiência Pública, registram-se as manifestações dos senhores Adriano Reis, José Arimatéia Soares Filho, Arnaldo Ribeiro Dias, Maria Antônia, Taciana Maria Maranhão Gino, Maria José Pereira de Rezende, Debora Rezende Amorim Lima, Marcos, Eliezer Oliveira, Rosângela, Ana Beatriz, Iris Marques Bernardes Moura, Maria Cândida, Sheila, Patrícia, Josué Alves dos Santos Silva, Gilberto, Filipe Guedes Laurentino, Laêmus dos Santos Souza, Rodrigo; Pastores Cleone Silvestre Neto, Lauro Ribeiro, Oséias e Nathanael Nogueira e o

Deputado Distrital Daniel de Castro. Finalizado o momento de manifestação da comunidade, a Secretária Adjunta da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, Sra Janaína Domingos Vieira manifestou alegria e emoção perante as manifestações e, de forma muito especial, agradeceu a participação massiva da comunidade, parabenizando e destacando a importância da Audiência Pública para os passos seguintes. Ressaltou que todos se mantivessem atentos para os próximos passos que serão dados para a efetivação e conclusão das demandas. O Subsecretário da SUPAR, Sr Diego Santos Porto, comentou a respeito da importância da participação popular no processo e agradeceu a todos os presentes. Avançando-se ao 4. Encerramento: A Secretária Adjunta da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, Sra Janaína Domingos Vieira declarou encerrada a Audiência Pública com vistas a discutir a regularização urbanística e fundiária das áreas ocupadas pela Associação Maria da Conceição (Asmac), localizada na STN, Área Especial, Lote J, Parque Urbano; Igreja Evangélica Assembleia de Deus do Gama Leste, Adegales, localizada na QI 06, Lote 1620, Setor Leste Industrial; Assembleia de Deus Setor Oeste Gama, localizada na Quadra 6, área ao lado do lote 39, Setor Oeste; e Igreja Evangélica Missionária Fogo de Pentecoste, localizada na Área Especial, Quadra 05, Setor Sul, todas na Região Administrativa do Gama – RA II, agradecendo a presença de todos.

JANAÍNA DOMINGOS VIEIRA  
Secretária Adjunta

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

### PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Estabelece parceria entre a Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL/DF e a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, a fim de garantir a execução das atividades do "Programa Escola de Esportes" e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL,

no uso das atribuições que lhes confere o inciso V, do Parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como no uso das atribuições regimentais e, considerando que as ações realizadas pelo "Programa Escola de Esportes" da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, enquanto parte da política pública desenvolvida pelo Governo do Distrito Federal, oportuniza à comunidade a possibilidade de participar de atividades físicas;

Considerando que as atividades desenvolvidas pelo "Programa Escola de Esporte" da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal visa proporcionar a integração escola-comunidade, possibilitando aos estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal a iniciação, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento, por meio da prática lúdica de atividades físicas, como componente da linguagem corporal, integrando o ser na sociedade;

Considerando que a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer tem como ponto de partida reconhecer os direitos humanos, o exercício da cidadania, visando a construção da identidade que busque e pratique a igualdade no acesso aos bens sociais, culturais e nos espaços físicos adequados às práticas esportivas;

Considerando que o público-alvo é a comunidade, com priorização das matrículas para os estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal;

Considerando que o "Programa Escola de Esporte" apoia outras modalidades esportivas, voltadas ao público estudantil, garantindo o desenvolvimento de equipes de rendimento que representam o Distrito Federal nas competições em níveis nacional e internacional;

Considerando o Plano Plurianual do Distrito Federal 2020/2023, Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020, publicada no DODF nº 21, de 30 de janeiro de 2020, que dispõe no Programa Temático: 6206 – ESPORTE E LAZER - "... a democratização da prática das atividades esportivas e de lazer";

Considerando a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, artigo 157, parágrafo 1º, inciso III;

Considerando que não haverá, para a disponibilização dos servidores e utilização dos espaços, transferência de recursos ou créditos financeiros entre os partícipes;

Art. 1º Estabelecer parceria entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL/DF e a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, a fim de garantir a execução das atividades do "Programa Escola de Esporte", em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, com os objetivos de:

I – oferecer aos estudantes matriculados na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, oportunidade da aprendizagem e treinamento de uma ou mais modalidades esportivas disponibilizadas no "Programa Escola de Esporte" como meio de integração social com acesso às atividades físicas, inclusive as que são pouco ofertadas aos estudantes da Rede Pública de Ensino; e

II – oportunizar a comunidade em geral do Distrito Federal a participação em atividades físicas orientadas que proporcionem bem-estar físico e mental.

Art. 2º A gestão operacional da parceria estabelecida nos termos desta Portaria Conjunta será realizada por meio de comitê, denominado Comitê Gestor, composto por 02 (dois) membros representantes da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e, ainda, por 02 (dois) membros representantes da Secretaria de Estado de Educação e seus respectivos suplentes.

§ 1º Os integrantes do Comitê Gestor de que trata o caput deste artigo serão indicados pelos titulares das pastas, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação desta Portaria Conjunta.

§ 2º A representação da SEE/DF, no Comitê Gestor, estará a cargo da Diretoria de Modalidades Especiais – DIMESP, da Subsecretaria de Educação Básica - SUBEB.

§ 3º A representação da SEL/DF, no Comitê Gestor, estará a cargo da Coordenação de Espaços Esportivos - COESP, da Subsecretaria de Esporte, Lazer e Espaços Esportivos - SUBELE.

§ 4º A presidência do Comitê Gestor será exercida, de forma alternada, sendo que no primeiro ano ocorrerá pelo Coordenador, da Coordenação de Espaços Esportivos - COESP, da Subsecretaria de Esporte, Lazer e Espaços Esportivos - SUBELE, e no segundo ano, pelo Gerente da Gerência de Desportos – GDESP, da Subsecretaria de Educação Básica – SUBEB e assim sucessivamente, até terminar a vigência da Portaria.

Art. 3º O Comitê Gestor terá as seguintes atribuições:

I – elaborar a minuta do Edital que norteará o processo seletivo específico de servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, com formação em Educação Física e preferencialmente habilitados para a(s) modalidade(s) pretendida(s), que atuarão como professores no "Programa Escola de Esporte";

II – encaminhar a minuta do Edital à SEE/DF com brevidade;

III – acompanhar o processo seletivo específico de servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal que atuarão no "Programa Escola de Esporte";

IV – propor alterações ou encerramento das atividades do "Programa Escola de Esporte" implementado e submetê-las, mediante relatório opinativo, aos titulares signatários de ambas as Secretarias para decisão;

V – acompanhar a implementação desta Portaria Conjunta e propor instrumentos de gestão;

VI – acompanhar a implementação do Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, devidamente aprovado pela SEE/DF; e

VII – desempenhar outras atividades relativas ao pleno desenvolvimento das atividades do "Programa Escola de Esporte", no que se refere a esta Portaria Conjunta.

§ 1º As deliberações do Comitê Gestor serão submetidas aos titulares das pastas signatárias para ratificações.

§ 2º O Comitê Gestor se reunirá semestralmente, ou sempre que convocado por um dos integrantes, ou por um dos titulares das pastas signatárias, para discutir as questões de sua competência.

Art. 4º São competências da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer:

I – apresentar à SEE/DF o Plano de Trabalho para aprovação definindo a estrutura organizacional necessária para o desenvolvimento das atividades;

II – assegurar a prioridade nas inscrições no "Programa Escola de Esporte" aos estudantes das Unidades Escolares pela SEE/DF, bem como garantir a gratuidade de taxa semestral, conforme dispõe o Decreto nº 33.708, de 14 de junho de 2012;

III – emitir declaração ou quaisquer outros documentos necessários e exigíveis para o estudante, devidamente matriculado no "Programa Escola de Esporte", quando solicitado;

IV – disponibilizar, após análise de viabilidade, para utilização compartilhada, as instalações do Complexo Aquático Cláudio Coutinho, Centros Olímpicos e Paralímpicos, quadras, pátios, banheiros, refeitórios, bem como os equipamentos existentes necessários ao desenvolvimento das atividades, e outras instalações esportivas administradas pela SEL/DF, de interesse comum da SEE/DF, nos dias e horários previamente estabelecidos, com vista à prática de atividades esportivo-educacionais e à realização de eventos, especialmente para atendimento dos pólos dos Programas Escola Comunidade Ginástica nas Quadras – PGINQ e Centro de Iniciação Desportiva - CID, realização dos Jogos Escolares do Distrito Federal, para Unidades Escolares de tempo integral e demais atendimentos possíveis pelos estabelecimentos de ensino vinculados à estrutura orgânica da SEE/DF;

V – fornecer à SEE/DF, bimestralmente, informações e documentos necessários ao acompanhamento, controle e à avaliação das atividades desenvolvidas pelos professores disponibilizados;

VI – oferecer à SEE/DF apoio técnico (Bolsa Atleta e Compete Brasília se atender requisitos) e material, como os já disponibilizados na escola de esporte na realização de atividades esportivas de natureza competitiva educacional;

VII – informar e disponibilizar, bimestralmente, o controle de frequência e o número de estudantes matriculados, por turma, no "Programa Escola de Esporte", por meio de Relatório de Atividades à Gerência de Desportos - GDESP;

VIII – custear as despesas relativas à manutenção e à conservação dos espaços próprios, objeto desta Portaria Conjunta, inclusive água e energia;

IX – executar, coordenar, acompanhar, controlar e avaliar a execução das atividades do "Programa Escola de Esporte";

X – elaborar cronograma de atividades do "Programa Escola de Esporte", em consonância com o Calendário Escolar anual da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal;

XI – efetuar a remessa mensal das folhas de ponto de frequência dos professores disponibilizados pela SEE/DF, até o 5º dia útil de cada mês, à Diretoria de Pagamento de Pessoas - DIPAE, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP, da SEE/DF;

XII – orientar os professores disponibilizados para a SEL/DF quanto ao fiel cumprimento desta Portaria Conjunta a fim de possibilitar a adequada execução da prestação de serviços;